



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO
DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, na qualidade de administradora do **FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.405.893/0001-49, e com instrumento de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 5.306.172 ("Administradora" e "**FUNDO**", respectivamente), e considerando que até a presente data o **FUNDO** não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, cabendo exclusivamente à Administradora deliberar acerca de alterações no Regulamento do **FUNDO** (o "Regulamento"), RESOLVE, por este instrumento, alterar e consolidar o Regulamento do **FUNDO**, o qual passará a vigorar com a redação constante do anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Edilberto Pereira

CPF: 536.217.199-20

Jana Antonietta Lumare
CPF: 060.799.658-79

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF: Juliana Martins Justino Cotait

RG 26.805.843-X
CPF 278.813.908-08

2.

Nome:

RG:

CPF:

Sandra Aparecida Gomes
RG 28.191.920-3 SSP/SF
CPF 268.621.788-06

2017

325160



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R\$ 243,13	Protocolado e prenotado sob o n. 233.311 em
Estado	R\$ 69,33	05/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 47,23	sob o n. 5.325.140 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 13,03	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 16,59	5306172/16
M. Público	R\$ 11,57	São Paulo, 05 de julho de 2017
Iss	R\$ 5,09	

Total R\$ 405,97

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

**ANEXO****VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO****FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS****CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

231

071029
13/07/2017



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. **“FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS”** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.405.893/0001-49, é um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração conforme estabelecido no Capítulo XXI abaixo, regido pela Resolução CMN nº 2.907, pela Instrução CVM nº 356, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis.
- 1.2. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas no mercado primário única e exclusivamente por Investidores Profissionais.
- 1.3. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido em regulamentação específica, observado o disposto na regulamentação em vigor.
- 1.4. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas no Fundo é de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 1.5. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Administradora em cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 1.6. O Fundo é classificado perante a ANBIMA como FIDC – Outros – Multicarteira Outros. 2017

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:
 1. **“Administradora”**: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.1) do Capítulo VIII;
 2. **“Afiliada(s)”**: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
 3. **“Agência de Classificação de Risco”**: significa a agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para avaliação de risco de crédito das Cotas;



PORTAL

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

4. “Agente”: significa qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
5. “Agente de Cobrança”: significa a Administradora, agindo na qualidade de custodiante, ou terceiro contratado, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos da legislação aplicável;
6. “Agente Escriturador”: significa a Administradora;
7. “Alienação dos Direitos Creditórios”: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.10);
8. “Alocação Mínima de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído no item (4.6) do Capítulo IV;
9. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
10. “Anexo”: significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
11. “Assembleia Geral”: significa cada assembleia geral de Cotistas do Fundo;
12. “Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;
13. “Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;
14. “Cedente”: significa a ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Dom José Gaspar, nº 134, 4º andar, cj. 43, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.333.769/0001-13;
15. “CETIP”: significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
16. “Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;
17. “CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

2017

25710



VOPTEX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

18. “CNPJ/MF”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
19. “Código de Processo Civil”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
20. “Contrato de Cessão”: significa cada um dos instrumentos jurídicos celebrados entre a Administradora, por conta e ordem do Fundo, e a Cedente, tendo por objeto a cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis;
21. “Contrato de Gestão”: significa o instrumento jurídico específico celebrado entre a Administradora e o Gestor do Fundo;
22. “Contrato de Mútuo”: significa cada um dos contratos de mútuo indicados no “Anexo III”, celebrados entre a Cedente e a Devedora que, mediante prévia anuência da Devedora, poderão ser cedidos ao Fundo;
23. “Cotas Seniores”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);
24. “Cotas Subordinadas”: tem o significado que lhe é atribuído no Item (14.1.1);
25. “Cotas”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando consideradas em conjunto;
26. “Cotista Sênior”: significa cada titular de Cotas Seniores;
27. “Cotista Subordinado”: significa cada titular de Cotas Subordinadas;
28. “Cotista”: significa cada um dos titulares das Cotas;
29. “CPF/MF”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
30. “Crítérios de Elegibilidade”: significa cada critério a ser observado na aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no item (5.1) do Capítulo V;
31. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
32. “Data de Aquisição”: significa a data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis à Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

33. “Data de Emissão”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
34. “Devedora”: significa a CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S.A., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº 690, 1º andar, sala 11, Condomínio Empresarial Business Center Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.387.725/0001-59;
35. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
36. “Direito Creditório”: significa os direitos creditórios do segmento financeiro nos termos do inciso II § 1º do artigo 24 da Instrução CVM nº 356, decorrentes dos Contratos de Mútuo;
37. “Direito Creditório Elegível”: significa todo o Direito Creditório que atenda, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
38. “Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
39. “Distribuidor”: significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.227, cj. 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
40. “Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
41. “Documentos da Securitização”: significa, conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Direitos Creditórios;
42. “Empresa de Auditoria”: significa a empresa de auditoria independente devidamente autorizada pela CVM que vier a ser contratada pelo Fundo para auditar suas demonstrações contábeis;



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

43. “Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no item (22.1) do Capítulo XXII;
44. “FGC”: significa o Fundo Garantidor de Créditos;
45. “Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no item (1.1) do Capítulo I;
46. “Gestor”: significa a V.S. SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.098/0001-14;
47. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
48. “Instrução CVM nº 356”: significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
49. “Instrução CVM nº 476”: significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
50. “Instrução CVM nº 489”: significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
51. “Instrução CVM nº 539”: significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
52. “Investidor Profissional”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, observado que as Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no inciso (iv) de referido artigo 9º-A que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) devem atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio para serem consideradas investidores profissionais;
53. “Outros Ativos”: significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; e/ou (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima;
54. “Patrimônio Líquido”: tem o significado que lhe é atribuído no item (13.1) do Capítulo XIII;



VORTX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

55. “Período para Resgate”: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.10.1);
56. “Periódico”: significa o periódico “Diário Comércio Indústria & Serviços”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;
57. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
58. “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, descrita no “Anexo IV” ao presente Regulamento;
59. “Prazo de Duração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (21.1) do Capítulo XXI;
60. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido no respectivo Contrato de Cessão;
61. “Prêmio de Resgate”: tem o significado que lhe é atribuído no item (8.10.1);
62. “Regime de Caixa”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo decorrentes do pagamento e/ou da alienação dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo;
63. “Regulamento”: significa o regulamento do Fundo;
64. “Relação Mínima”: significa a razão entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor atualizado das Cotas Seniores;
65. “Reserva de Caixa”: tem o significado que lhe é atribuído no item (20.2) do Capítulo XX;
66. “Resolução CMN nº 2.907”: significa a Resolução nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, do CMN;
67. “SELIC”: significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

68. “Taxa de Administração”: tem o significado que lhe é atribuído no item (9.1) do Capítulo IX;
69. “Taxa DI”: significa a variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);
70. “Taxa Selic”: significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos federais. Para fins de cálculo da taxa, são considerados os financiamentos diários relativos às operações registradas e liquidadas no próprio SELIC e em sistemas operados por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;
71. “TED”: significa a Transferência Eletrônica Disponível; e
72. “Termo de Adesão”: significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo I”.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

- 3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.
- 3.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente podem ser resgatadas após o fim do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.
- 3.3. A Cedente é empresa que atua no segmento de construção pesada. Os Contratos de Mútuo foram celebrados com a Devedora no âmbito das obrigações assumidos pela Cedente e pelos demais acionistas da Devedora para que essa pudesse fazer frente às obrigações assumidas em seu contrato de concessão, incluindo investimentos e pagamento do valor da outorga devida ao poder concedente.

**CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA
CARTEIRA**

- 4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

- 4.2. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis devidos por uma única Pessoa, respeitada a Reserva de Caixa.
- 4.2.1. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão sem direito de regresso contra ou coobrigação da Cedente. O Fundo poderá contratar negócios que lhe assegurem a prerrogativa de alienar os Direitos Creditórios para terceiro por preço determinado ou determinável, observado o disposto nos itens (8.10) e (8.10.1) abaixo.
- 4.3. Observada a responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade, nos termos do item (5.1) do Capítulo V deste Regulamento, a Administradora e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, (ii) pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.
- 4.4. A Relação Mínima será equivalente a 1 (um). Não há obrigatoriedade de reenquadramento da Relação Mínima caso esta seja equivalente a 1 (um), isto é, na hipótese do valor do Patrimônio Líquido ser igual ao valor agregado de Cotas Seniores em Circulação.
- 4.5. Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM nº 356, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis (“Alocação Mínima de Investimento”). 201
- 4.6. Observados os limites de concentração definidos neste Capítulo e respeitada a Reserva de Caixa e a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá manter ou aplicar a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis, em qualquer modalidade de Outros Ativos. 202
- 4.7. É vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos. 203
- 4.8. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio. 204
- 4.9. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor com base no 205



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

- 4.10. O Fundo não poderá adquirir ou ceder Direitos Creditórios e/ou contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contraparte a própria Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas.
- 4.11. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM, excetuando-se desta obrigação as cotas de fundos de investimento.
- 4.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer terceiro, de qualquer de suas Afiliadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.
- 4.13. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios detidos pela Cedente contra um único devedor e os procedimentos e estratégia de cobrança (execução) dos Direitos Creditórios encontram-se definidos no Código de Processo Civil e na Política de Cobrança.
- 4.14. O Gestor poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figurem como contraparte o Gestor e/ou suas Afiliadas ou ainda quaisquer carteiras e fundos de investimento administrados pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critério de Elegibilidade”):
 - a) prévia aprovação pelo Gestor;
 - b) serem oriundos de Contratos de Mútuo; e
 - c) sua cessão ao Fundo seja formalizada por meio do respectivo Contrato de Cessão, conforme item (6.1) do Capítulo VI abaixo.
- 5.2. A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade da Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 5.3. A verificação e validação dos Direitos Creditórios será efetuada pela Administradora, na qualidade de custodiante, no momento de sua aquisição pelo Fundo.

**CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- 6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será formalizada por meio do respectivo Contrato de Cessão e deverá contar com prévia anuência da Devedora, em forma e substância satisfatória ao Gestor, de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seus Cotistas.
- 6.2. A Administradora, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Gestor, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 6.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo inclui todas as suas eventuais garantias e demais acessórios.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SUA COBRANÇA

- 7.1. Observado o disposto no presente Regulamento, o Fundo poderá adquirir da Cedente os Direitos Creditórios Elegíveis, total ou parcialmente.
- 7.2. A Cedente é a única responsável pela existência dos Direitos Creditórios por ela cedidos ao Fundo, bem como pela correta formalização dos Direitos Creditórios conforme aplicável, cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.
- 7.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários ao protesto, à cobrança ou à execução judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis: a) inadimplidos será realizada pela Administradora, na qualidade de custodiante, ou terceiro por ela contratado, na qualidade de Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, b) ordinária será realizada pela Devedora mediante crédito em conta corrente do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

- 8.1. O Fundo é administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.227, cj. 202, inscrita no CNPJ/MF sob



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49

o nº 22.610.500/0001-88, ("Administradora"), que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Instrução CVM nº 356.

- 8.2. A Administradora deverá contratar o Gestor, empresa devidamente autorizada pela CVM a qual será responsável pela gestão do Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, de Contrato de Gestão específico e da legislação aplicável.
- 8.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, a Administradora e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.
- 8.3.1. A Administradora e o Gestor comprometem-se, de maneira irrevogável e irretratável, a atuar sempre pautados nos mais altos padrões de ética e boa-fé e em observância às leis e normas vigentes, comprometendo-se a empreender todos os atos necessários e desejáveis para assegurar o cumprimento do aqui disposto.
- 8.4. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo.
- 8.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, a Administradora pode tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo.
- 8.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, incluem-se entre as obrigações da Administradora:
- a) colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras auditadas do Fundo e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM;



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- b) proceder, às expensas do Fundo, à contratação dos serviços da Empresa de Auditoria, da Agência de Classificação de Risco e à celebração dos Documentos da Securitização e dos demais documentos que se façam necessários à boa ordem do Fundo; e
 - c) na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco em, no mínimo, 2 (dois) ou mais níveis considerando-se a classificação original, convocar Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem a respeito das medidas e procedimentos a serem tomadas pela Administradora, agindo por conta e ordem do Fundo.
- 8.7. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, evidenciando as informações constantes do §3º do artigo 8º da Instrução CVM 356.
- 8.8. A Administradora declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
- 8.9. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as prerrogativas do Gestor:
- a) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos;
 - b) adquirir, por conta e ordem do Fundo, os Direitos Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;
 - c) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
 - d) exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.
- 8.10. O Gestor fica expressamente autorizado a alienar ou, sob qualquer forma, ceder até a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo em favor de quaisquer terceiros, inclusive da Devedora e/ou de suas Afiliadas, a qualquer tempo desde a Data de Aquisição. O preço de alienação/cessão dos Direitos Creditórios não poderá implicar o comprometimento do recebimento, pelos Cotistas Seniores, de, no mínimo,



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

a remuneração alvo definida neste Regulamento para esta classe de Cotas acrescida do Prêmio de Resgate.

- 8.10.1. No caso de alienação dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá dar início aos procedimentos para amortização e resgate das Cotas Seniores e pagamento de prêmio em favor dos Cotistas Seniores que será definido em função do período de tempo transcorrido entre a Data de Emissão e a data da amortização/resgate integral das Cotas Seniores (“Período para Resgate”) de acordo com o seguinte cronograma (“Prêmio de Resgate”):

Período para Resgate (meses)	Prêmio de Resgate (% do valor da Cota Sênior)	Período para Resgate (meses)	Prêmio de Resgate (% do valor da Cota Sênior)	Período para Resgate (meses)	Prêmio de Resgate (% do valor da Cota Sênior)
Até 24	6.00%	45	3.27%	66	2.50%
25	2.88%	46	3.25%	67	2.41%
26	2.94%	47	3.22%	68	2.32%
27	2.99%	48	3.18%	69	2.22%
28	3.05%	49	3.14%	70	2.12%
29	3.09%	50	3.10%	71	2.01%
30	3.14%	51	3.05%	72	1.91%
31	3.18%	52	3.00%	73	1.79%
32	3.21%	53	2.95%	74	1.68%
33	3.24%	54	2.89%	75	1.56%
34	3.27%	55	2.82%	76	1.43%
35	3.29%	56	2.75%	77	1.31%
36	3.31%	57	2.68%	78	1.18%
37	3.32%	58	2.60%	79	1.04%
38	3.33%	59	2.52%	80	0.90%
39	3.34%	60	2.43%	81	0.76%
40	3.34%	61	2.34%	82	0.62%
41	3.33%	62	2.25%	83	0.47%
42	3.32%	63	2.15%	84	0.32%
43	3.31%	64	2.05%	85	0.16%
44	3.29%	65	1.94%	A partir de 86	0,00%

- 8.11. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, consignados por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Gestor e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.vortxbr.com).



VORTEX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. Será devida pelo Fundo à Administradora, a título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento, uma remuneração mensal equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior e cobrada mensalmente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) (“Taxa de Administração”).
- 9.2. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada *pro-rata* aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.
- 9.3. A Taxa de Administração também destina-se ao pagamento das atividades da Administradora na qualidade de custodiante e do Gestor, observado o disposto no Contrato de Gestão.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.
 - 9.4.1. Serão acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 9.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal, ao Fundo, dentre outros.
- 9.6. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização das Cotas, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M.
- 9.7. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 9.8. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou em Assembleia Geral, será devida à Administradora uma remuneração adicional à Taxa de Administração equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

trabalho dedicado a tais atividades, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas aos Cotistas.

CAPÍTULO X – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

- 10.1. A substituição da Administradora somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. O Gestor também poderá ser substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no item (16.6) do Capítulo XVI.
- 10.2. A Administradora e/ou o Gestor poderá, mediante aviso divulgado no Periódico, renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do respectivo aviso, nos termos deste item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado pela Administradora, esta não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XXII.
- 10.2.1. Sem prejuízo do disposto no item (10.2) acima, a Administradora poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 10.3. Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e/ou do Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, nos termos deste Capítulo, a Administradora e/ou o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos ou por prazo inferior, caso assim seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Geral, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 10.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no item (10.3) acima, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

**CAPÍTULO XI – DO CUSTODIANTE, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO
DISTRIBUIDOR**

- 11.1. As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e Outros Ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, instituição regularmente autorizada a operar pelo Bacen, assim como credenciada perante a CVM para o exercício do serviço de custódia, que será responsável pelas atividades descritas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356.
- 11.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM nº 356, a Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:
- a) verificar se os Direitos Creditórios a serem cedidos pela Cedente ao Fundo atendem aos Critérios de Elegibilidade;
 - b) colocar à disposição dos Cotistas, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento, da Relação Mínima e da Reserva de Caixa;
 - c) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, observado os termos e condições dos Documentos da Securitização;
 - d) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, bem como receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural dos documentos a seguir relacionados:
 - (i) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - (ii) vias originais de cada Contrato de Cessão e dos documentos evidenciando os poderes de representação de seus signatários; e
 - (iii) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos.
 - e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;



REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49

- f) receber e analisar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- g) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, abertas em instituições financeiras definidas pelo Gestor, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo pagos pelos devedores dos Direitos Creditórios;
- h) proceder à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, observado o que vier a ser deliberado pelo Gestor em todas as fases da cobrança;
- i) receber, diretamente ou por meio de seus Agentes, quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Outros Ativos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas única e exclusivamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo; e
- j) efetuar a liquidação financeira relativa à aquisição de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão.

11.2.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Administradora, na qualidade de custodiante, poderá contratar terceiros, desde que igualmente habilitados, para efetuar a custódia física dos Documentos Comprobatórios, lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observados os termos e condições da legislação específica.

11.3. No exercício de suas respectivas funções, a Administradora está autorizada, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, observadas as instruções passadas pelo Gestor, a:

- a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na CETIP, ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Bacen ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- b) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos; e



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- c) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.
- 11.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora.
- 11.5. A atividade de distribuição das Cotas será exercida pelo Distribuidor.
- 11.6. É vedado à Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, e ao Gestor, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir diretamente Direitos Creditórios do Fundo.
- 11.6.1. Fundos que sejam administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou por seus respectivos sucessores poderão adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

- 12.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 12.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:
 - 12.2.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e ao Fundo:
 - a) Risco de Inadimplência: Consiste no risco de os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira da Devedora.
 - b) Risco de Concentração: Não há critério de diversificação dos Direitos Creditórios que poderão compor o patrimônio do Fundo. O Fundo poderá ter seu patrimônio composto por um único Direito Creditório ou por Direitos Creditórios devidos por um único devedor (a Devedora). O risco de aplicação no Fundo terá relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.



VORTE

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- c) Risco de aplicação em Direitos Creditórios: O Fundo pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para a compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.
- d) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais da Devedora podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo.
- e) Descasamento do Prazo de Duração e das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o Fundo estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou ao questionamento quanto à própria existência dos Direitos Creditórios, sendo que não há garantia de que estas ações serão decididas durante o Prazo de Duração.
- f) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios: com relação à Cedente dos Direitos Creditórios para o Fundo, a cessão desse Direito Creditório pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:
- (i) fraude contra credores, inclusive de massa, se no momento da cessão a Cedente estiver insolvente ou se com ela passar o estado de insolvência;
 - (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la a insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e
 - (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- g) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- h) Inexistência de Coobrigação: A cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente ou de qualquer outra Pessoa. A Cedente e quaisquer de suas Afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência da Devedora. Em nenhuma hipótese, a Administradora e quaisquer de suas respectivas Afiliadas se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência da Devedora.
- i) Amortização das Cotas em Regime de Caixa: As Cotas serão amortizadas única e exclusivamente em Regime de Caixa, sendo que não há nenhuma certeza, garantia e/ou compromisso da Administradora de que o Fundo disporá de recursos financeiros livres e suficientes à realização, total ou parcial, das amortizações e/ou do resgate das Cotas.
- j) Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos Creditórios: A Administradora, agindo na qualidade de custodiante, será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia a Administradora, na qualidade de custodiante, poderá contratar empresa especializada na guarda de documentos para que realize a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que a Administradora, na qualidade de custodiante, possua regras e procedimentos adequados à guarda dos Documentos Comprobatórios, consignados por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de prestação de serviço celebrado entre a Administradora e a empresa especializada garanta o efetivo controle do custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda da empresa especializada, a guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo para o exercício de seus direitos, garantias e prerrogativas.

250

12.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- a) Risco de Liquidez: O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do Prazo de Duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá de fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.



INSTITUTO
DE
CREDITO

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- b) Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios: O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios.
- c) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

12.2.3. Outros Riscos:

- a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.
- b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de remuneração estabelecidas no instrumento que deu origem aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e/ou no respectivo Contrato de Cessão, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- c) Risco de Patrimônio Negativo: A carteira do Fundo poderá sofrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do Fundo poderá tornar-se negativo. Essa hipótese se configurará no caso dos encargos e despesas do Fundo serem superiores ao valor de todos os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes de sua carteira, obrigando os Cotistas a aportes adicionais de recursos.
- d) Riscos Tributários: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos sobre as operações



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

do Fundo, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas e sobre os rendimentos dos Cotistas.

- e) Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- f) Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de a Devedora realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, contratado pela Administradora, tanto no caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos da Política de Cobrança e/ou do respectivo contrato de prestação de serviço, entretanto não há garantia de que este Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida na Política de Cobrança e/ou no respectivo contrato de prestação de serviço, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, e do Gestor em razão de conduta diversa deste Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança e/ou do respectivo contrato de prestação de serviço.
- g) Risco de Fungibilidade: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta corrente do Fundo. Caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pela Devedora para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito na instituição financeira onde o Fundo mantenha sua conta corrente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo tal instituição financeira, os valores depositados na conta corrente do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.
- h) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos e alteração na política monetária.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 12.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Cedente, à Administradora e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 13.1. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo (“Patrimônio Líquido”).
- 13.2. Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DAS COTAS

- 14.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as peculiaridades das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, definidas neste Regulamento. As Cotas somente poderão ser resgatadas por ocasião da liquidação ou término do Prazo de Duração do Fundo, sendo também admitida a amortização das Cotas do Fundo nos termos do presente Regulamento.
- 14.1.1. O Fundo emitirá 2 (duas) classes de Cotas: (a) 1 (uma) classe de cotas seniores (“Cotas Seniores”); e (b) 1 (uma) classe de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”).
- 14.2. Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, resgate e/ou liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) tem valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
 - c) tem seu valor apurado na forma dos itens (16.1) e (16.3) do Capítulo XXV;
 - d) nos termos do Capítulo XXV, os Cotistas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- e) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, sem prejuízo dos direitos disposto no item (16.5).
- 14.3. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e liquidação do Fundo, observados os termos deste Regulamento;
 - b) tem valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na 1ª (primeira) Data de Emissão;
 - c) tem seu valor calculado nos termos do item (16.2) do Capítulo XVI: e
 - d) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias que resultem, objetivamente, na modificação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas Subordinados previstos neste Regulamento, incluindo a matéria objeto do item (16.5) deste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 14.3.1. As Cotas do Fundo assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto à Administradora, na condição de Agente Escriturador.
- 14.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do Fundo.
- 14.5. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso ou saída.
- 14.6. As Cotas da primeira emissão serão classificadas pela Agência de Classificação de Risco, nos termos da Instrução CVM nº 356.
- 14.7. A Administradora e/ou o Gestor poderão adquirir Cotas.
- 14.7.1. A colocação privada e/ou distribuição pública das Cotas Subordinadas será feita junto ao Gestor, suas Afiliadas e/ou seus sócios e administradores.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49
CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA SUBSCRIÇÃO, DA
INTEGRALIZAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

Emissão de Cotas

- 15.1. O Fundo emitirá em sua primeira emissão até 5.000 (cinco mil) Cotas, sendo até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cotas Seniores e até 200 (duzentas) Cotas Subordinadas, perfazendo o montante total de até R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), respectivamente. Durante seu prazo de vigência, o Fundo poderá emitir e manter em Circulação até 5.000 (cinco mil) Cotas, sendo até 4.800 (quatro mil e oitocentas) Cotas Seniores e até 200 (duzentas) Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 15.2. Para posteriores emissões de Cotas, os valores de subscrição e integralização das Cotas serão aqueles definidos de acordo com os itens (16.1) e (16.2) do Capítulo XVI, conforme calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão. É expressamente permitida a realização de distribuições parciais, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Subscrição de Cotas

- 15.3. As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Regulamento e dos respectivos boletins de subscrição.
- 15.4. Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (*e-mail*). Caberá a cada um dos Cotistas informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de *e-mail*.

Integralização de Cotas

- 15.5. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição.
- 15.6. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto nos itens (16.1) e (16.2) do Capítulo XVI, conforme o caso.



VORTEX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 15.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pela Administradora.

Negociação das Cotas

- 15.8. As Cotas serão registradas eletronicamente para custódia, distribuição e negociação no módulo pertinente operacionalizado pela CETIP. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos.
- 15.9. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item (15.8) acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante o Fundo e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como investidor qualificado, conforme definido na regulamentação específica.
- 15.10. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar no Fundo.

CAPÍTULO XVI – DO VALOR DAS COTAS

- 16.1. A partir do primeiro Dia Útil posterior à 1ª (primeira) Data de Emissão, cada Cota Sênior terá seu valor nominal unitário calculado diariamente pela Administradora, na qualidade de custodiante, para fins de integralização, amortização ou resgate, na forma descrita no “Anexo II” deste Regulamento.
- 16.2. Cada Cota Subordinada terá seu valor unitário equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração do valor das Cotas Seniores, deduzido do somatório do valor de todas as Cotas Seniores efetivamente integralizadas e em Circulação, apurado nos termos do item (16.1) acima, pelo número total de Cotas Subordinadas efetivamente integralizadas e em Circulação.
- 16.3. O critério de determinação do valor das Cotas Seniores definido no “Anexo II” tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representa nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, do Gestor, do

CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49

Quando da determinação do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal, ou, na sua falta, a Taxa Selic, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo ou de seus Cotistas.

16.4. Quando da determinação do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, seu substituto legal, ou, na sua falta, a Taxa Selic, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo ou de seus Cotistas.

16.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em seu lugar, automaticamente, o índice que oficialmente vier a substituí-la. Na hipótese de inexistência do parâmetro referido anteriormente, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos Cotistas o novo parâmetro a ser utilizado para determinação do valor das Cotas Seniores, cabendo aos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, através de deliberação alcançada em votação em separado dos demais Cotistas, realizada do curso da respectiva Assembleia Geral, aprovar o referido parâmetro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizado, para cálculo dos valores devidos pelo Fundo, o último valor divulgado.

16.6. Caso conste da ordem do dia de Assembleia Geral deliberar a substituição do Gestor, por qualquer motivo, a referida matéria deverá ser necessariamente aprovada (i) pelos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, observado os procedimentos e o *quorum* fixado no Item (19.6) do Capítulo XIX; e (ii) pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em Circulação, através de deliberação alcançada em votação em separado dos demais Cotistas, realizada do curso da respectiva Assembleia Geral. O acima não se aplica caso o Gestor venha a ser substituído em razão do descumprimento doloso de seus deveres legais e fiduciários previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. As Cotas Seniores serão amortizadas e, conforme o caso, resgatadas, em ambos os casos sempre em Regime de Caixa, observado seu valor calculado na forma do Capítulo XVI, obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XX, em até 3 (três) Dias Úteis após o efetivo recebimento pelo Fundo de qualquer recurso decorrente da alienação e/ou do recebimento de pagamentos vinculados aos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 17.2. A Administradora, em nome do Fundo, somente poderá amortizar as Cotas Subordinadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores, de acordo com os procedimentos previstos no item (17.1), em moeda corrente nacional.
- 17.3. No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado, observado o disposto nos itens (16.1) e (16.2), conforme o caso.
- 17.4. Após sua amortização integral, a respectiva Cota será resgatada e não mais será considerada em Circulação para todos os efeitos legais.
- 17.5. Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 17.6. A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela CETIP, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item (17.8) abaixo.
- 17.7. Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.
- 17.8. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa do Fundo e a ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XVIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO
FUNDO**

- 18.1. Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e ter os seus valores ajustados nos termos dos itens a seguir indicados.
- 18.2. Observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cessão, os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos por competência, conforme o critério *pro rata temporis*, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.



PORTAL

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 18.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pela Administradora. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do Bacen e da CVM.
- 18.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Outros Ativos e, caso aplicável, nos demais bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM nº 489.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 19.1. Observados os respectivos *quorum* de instalação e de deliberação definidos neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:
- a) tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
 - b) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
 - c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - d) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
 - e) deliberar sobre a substituição da Administradora, observados os termos e condições deste Regulamento;
 - f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - g) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas nomeados, se houver e
 - h) outras matérias específicas definidas neste Regulamento.
- 19.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de



VIA SÓCIEDADE

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (*e-mail*) aos respectivos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos respectivos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

- 19.2.1. Para efeito do disposto no item (19.2), admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.
- 19.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa própria da Administradora ou por solicitação de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos titulares de cada classe de Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelo(s) Cotista(s).
- 19.2.3. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.
 - 19.2.3.1. Os Cotistas, nas Assembleias Gerais, poderão reunir-se pessoalmente ou por conferência telefônica, vídeo conferência ou por outro meio semelhante. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.
- 19.2.4. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.
- 19.2.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos respectivos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.
- 19.3. É admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- 19.4. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quora* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido.
- 19.5. O Regulamento e os Documentos da Securitização poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, bem como em virtude de determinação da CVM, mediante comunicação aos Cotistas sobre referida alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protocolo junto à CVM.
- 19.6. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes ao conclave.
- 19.6.1. A Administradora não terá direito a voto na Assembleia Geral, bem como seus sócios e administradores.
- 19.7. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas, e/ou (ii) correio eletrônico a cada um dos Cotistas conforme item (24.2) deste Regulamento.
- 19.8. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear condômino ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO XX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 20.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional; e
 - d) na amortização das Cotas, observado as disposições aplicáveis previstas no Capítulo XVII.
- 20.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo IV, a Administradora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO XXI – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 21.1. O prazo de duração do Fundo estende-se até 31 de janeiro de 2025, ou após a amortização e/ou resgate integral das Cotas, conforme o caso, o que ocorrer antes (“Prazo de Duração”). O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo XXII a seguir.

**CAPÍTULO XXII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO
FUNDO**

- 22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):
- a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
 - b) não observância, pela Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, ou pelo Gestor, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;



VORTX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- c) resilição do contrato de custódia ou renúncia pela Administradora de suas responsabilidades agindo na qualidade de custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias; ou
 - d) renúncia da Administradora ou do Gestor com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento.
- 22.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus respectivos representantes; e (ii) convocar a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XIX, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, para que os Cotistas deliberem (a) pela não liquidação do Fundo, ou (b) que o Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação, devendo a Administradora, neste caso, tomar todas as providências legais correlatas.
- 22.2.1. Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de retomada de suas atividades regulares ou de liquidação do Fundo, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora deverá suspender de imediato a amortização de Cotas e a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 22.2.2. Caso a decisão da Assembleia Geral seja de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, caso aplicável.
- 22.3. Caberá à Administradora e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 23.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;



VORTEX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;
- i) despesas com a contratação de assessores jurídicos para a realização da diligência legal e elaboração de todos os instrumentos necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como para registro dos referidos instrumentos nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- j) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- k) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver; e
- l) despesas com profissionais especialmente contratados para zelar pelos interesses do Fundo.

23.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio do Periódico do Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.



CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49

- over
2017

1 2 3

- ۵۱



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

Seniores para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos anteriormente referidos.

- 25.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade dos titulares das Cotas Seniores em Circulação, não estando a Administradora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Seniores, reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os respectivos Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas Seniores, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 25.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 25.5. A Administradora, a Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- 2017
- 25.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

CAPÍTULO XXVI – DA LEI APLICÁVEL E FORO

- 26.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 26.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.
- 27.2. As cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.
- 27.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.
- 27.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de junho e terminando em 30 de maio.

São Paulo, 04 de julho de 2017.

**VÓRTIX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA**

2017

325160



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49
ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS
RODOANEL OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 26.405.893/0001-49**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), [INSERIR QUALIFICAÇÃO INVESTIDOR], (“Investidor”), adere, para todos os fins de direito, ao Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1. Da Administração do Fundo. O Investidor declara:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (b) ter tomado ciência de que:
 - (i) todas as decisões que envolvam os interesses de Cotistas serão divulgadas na página eletrônica da Administradora na rede mundial de computadores;
 - (ii) a Taxa de Administração será paga pelo Fundo à Administradora, nos termos do Regulamento;
 - (iii) o Regulamento somente será alterado mediante realização de Assembleia Geral;
- (c) aceitar a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Fundo e o Investidor, conforme disposto no Regulamento e no artigo 60 da Instrução CVM nº 356;
- (d) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates;
- (e) ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e
- (f) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é o “Diário Comércio Indústria & Serviços”, publicado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Do Objetivo e Da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:

- (a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento do Fundo;
- (b) a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- (c) de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade; e



**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- (d) a Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- (a) de que a Administradora não se responsabiliza por eventuais perdas incorridas pelo Fundo em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo;
- (b) dos riscos envolvidos na aplicação financeira em direitos creditórios não padronizados e outros ativos elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo;
- (c) dos fatores de risco decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, tal como disposto no Regulamento; e
- (d) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor [Profissional/Qualificado]. O Investidor declara:

- (a) ter ciência de sua condição de investidor [profissional/qualificado] nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não [profissionais/qualificados];
- (b) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento em direitos creditórios;
- (c) ter ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou pela sua liquidação;
- (d) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas no Regulamento;
- (e) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (f) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações;
- (g) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas de titularidade do Investidor em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta



VORTX

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

- documentação; e
- (h) que obriga-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas pelo Investidor.

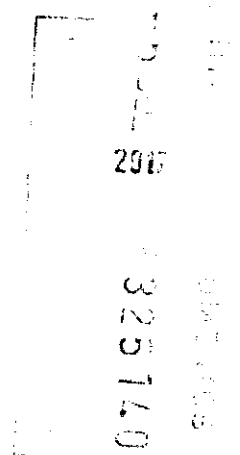
[•], [•] de [•] de 2017

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49
ANEXO II**

DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS COTAS SENIORES

Cada uma das Cotas Seniores do Fundo terá as seguintes características:

- a) Data de Emissão: significa a 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores do Fundo;
- b) Parâmetro de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida exponencialmente do *SpreadCDI* previsto no item (c) abaixo;
- c) Valor Unitário de cada Cota Sênior: a partir da Data de Emissão, o Valor Unitário de cada Cota Sênior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VCS_t = (VCS_{t-1} - VAP_{t-1}) \times \left[\left(\frac{TaxaDI_{t-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{SpreadCDI}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}};$$

onde:

VCS_t = valor de cada Cota Sênior calculado na data "t".

VCS_{t-1} = valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "t", sendo que para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, o VCS_{t-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior.

VAP_{t-1} = valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, no Dia Útil imediatamente anterior à data "t".

$TaxaDI_{t-1}$ = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "t". Exemplo: Se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 11,25% ao ano, então $TaxaDI_{t-1} = 11,25$.

$SpreadCDI$ = 7.50 (sete inteiros e cinquenta centésimos).



VORTA

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49
ANEXO III**

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO

1. Contrato de Mútuo datado de 29 de maio de 2009, entre Encalso Construções Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.333.769/0001-13 ("Encalso") e Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o 09.387.725/0001-59 ("Rodoanel"), conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 27 de maio de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
2. Contrato de Mútuo datado de 31 de agosto de 2009, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 30 de agosto de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
3. Contrato de Mútuo datado de 30 de setembro de 2009, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 29 de setembro de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
4. Contrato de Mútuo datado de 30 de outubro de 2009, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 28 de outubro de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
5. Contrato de Mútuo datado de 13 de novembro de 2009, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 11 de novembro de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
6. Contrato de Mútuo datado de 18 de dezembro de 2009, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Mútuo, datado de 16 de dezembro de 2010; (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de



PORT

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49**

Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (iii) pelo Terceiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.

7. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 30 de abril de 2010, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
8. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 31 de maio de 2010, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
9. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 1º de dezembro de 2010, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
10. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 10 de janeiro de 2011, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
11. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 13 de maio de 2011, entre Encalso e Rodoanel, conforme aditado (i) pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 14 de outubro de 2011; e (ii) pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Empréstimo Subordinado, datado de 1º de março de 2012.
12. Contrato de Empréstimo Subordinado datado de 4 de maio de 2012, entre Encalso e Rodoanel, o qual não foi aditado.
13. Contrato de Empréstimo firmado entre Encalso e Rodoanel em 1º de novembro de 2011, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Empréstimo, datado de 1º de março de 2012.

2011

2012



VORTA

**REGULAMENTO DO FIDC RECEBÍVEIS RODOANEL TRECHO OESTE – FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 26.405.893/0001-49
ANEXO IV**

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Custodiante, ou terceiro por ele contratado, na qualidade de Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Direitos Creditórios descrita abaixo:

- a) Previamente à data de vencimento, o Fundo, por meio de sua Administradora, no curso regular de suas operações, instruirá a Devedora a efetuar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo diretamente em conta corrente de sua titularidade;
- b) Na hipótese de atraso da Devedora no pagamento de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a Administradora enviará notificação extrajudicial à Devedora para que esta, dentro do período de cura definido nos Contratos de Mútuo, caso aplicável, ou, caso inexistentem, no prazo de 5(cinco) dias contado do envio da referida notificação; e
- c) Caso a Devedora não cumpra suas obrigações nos prazos acima definidos, a Administradora observará os procedimentos aplicáveis para cobrança judicial nos termos do Código de Processo Civil.

200

W
N
G
L
P
C